

PROCESSO Nº 568/2022

**“ANTEPROJETO DE LEI”**

Autor: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FRASE “IJUÍ, CAPITAL NACIONAL DAS ETNIAS” EM TODOS OS DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, FUNDACIONAL OU AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE IJUÍ.**



Ijuí/RS, 28 de março de 2022.

AUTOR: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL  
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da frase “Ijuí, Capital Nacional das Etnias” em todos os documentos oficiais do Poder Público Municipal da administração direta ou indireta, fundacional ou autárquica do município de Ijuí.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



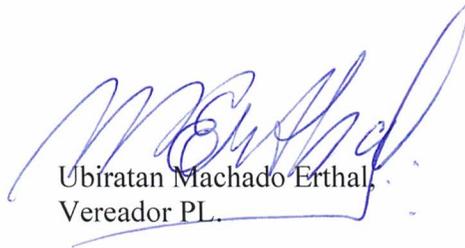
Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador PL.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que foi sancionada, no dia 28 de dezembro de 2021, a Lei nº 14.280, que confere o título de Capital Nacional das Etnias à cidade de Ijuí, no Rio Grande do Sul.

Ainda, considerando que Ijuí é conhecida por reunir variados grupos étnicos, entre afro-brasileiros, portugueses, alemães, austríacos, árabes, letos, suecos, holandeses, espanhóis, poloneses, japoneses e italianos., além dos gaúchos e índios. A cidade detém um rico patrimônio cultural, histórico, turístico e natural, sendo considerada "terra das culturas diversificadas".

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares no encaminhamento da matéria.



Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador PL.

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da frase “Ijuí, Capital Nacional das Etnias” em todos os documentos oficiais do Poder Público Municipal da administração direta ou indireta, fundacional ou autárquica do município de Ijuí.

Art. 1º Torna obrigatório o uso da frase “Ijuí, Capital Nacional das Etnias” em todos os documentos oficiais do Poder Público Municipal da administração direta ou indireta, fundacional ou autárquica do município de Ijuí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

